

aperfeiçoamento contínuo dos bibliotecários, acontecerão por meio do ensino presencial, ensino híbrido, ensino remoto e EAD.

Art. 14. As ações de capacitação serão destinadas, prioritariamente, aos bibliotecários em exercício na Justiça do Trabalho.

§ 1º As vagas remanescentes poderão ser preenchidas por outros profissionais atuantes no quadro da biblioteca, demais auxiliares e estagiários.

§ 2º Poderão ser oferecidas vagas para servidores de outros órgãos do Poder Judiciário ou de instituições públicas. Nessa hipótese, os participantes deverão seguir os critérios de aproveitamento previstos pelo órgão promotor.

§ 3º Caso existam reuniões deliberativas em encontros, workshops ou capacitações, convidados de outros órgãos não terão direito de voto em assembleias ou demais deliberações.

Art. 15. Os Encontros dos Bibliotecários da Rebijutra objetivam promover a interação, a capacitação e a educação continuada de seus membros, refletir sobre as políticas, as diretrizes e os procedimentos da área da Biblioteconomia, fomentar o desenvolvimento e o aprimoramento dos serviços e dos produtos das unidades participantes, devendo ocorrer, preferencialmente, a cada 2 anos, sendo organizados por um dos tribunais integrantes da Rede.

Art. 16. Os organizadores dos Encontros dos Bibliotecários da Rebijutra deverão emitir certificados aos participantes dos eventos.

Parágrafo único. As ações de capacitação promovidas pela rede não eximem os bibliotecários de solicitarem outras formas de aperfeiçoamento e desenvolvimento nos seus respectivos Tribunais.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos e eventuais particularidades não contemplados neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação, em consonância com os bibliotecários da Rede.

* Alterado por força do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 95/2023

Ato Conjunto TST.CSJT ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N.º 93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e do **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a competência constitucional do Conselho Superior da Justiça do Trabalho de supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República, e a supremacia do interesse público, a demandarem permanente análise das melhores práticas a serem adotadas pela Administração Pública; e

considerando o teor do Processo Administrativo n.º 6013246/2023-00,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I – avaliar o atual modelo de captação e manutenção dos saldos dos depósitos judiciais adotado pelo CSJT;

II – fazer levantamento de medidas para viabilizar a realização de concorrência para a contratação de serviços de captação e manutenção dos saldos dos depósitos judiciais trabalhistas;

III - definir as diretrizes que devam ser consideradas em eventual edital de licitação; e

IV – manifestar-se sobre os demais temas correlatos que guardem pertinência com o objeto do presente ato.

Art. 3º O Grupo de Trabalho para estudos sobre as diretrizes de contratação de serviços de administração de depósitos judiciais terá a seguinte composição:

I – Juiz Bráulio Gabriel Gusmão, Secretário-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – Gustavo Caribé de Carvalho, Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho;

III – Rogério Corrêa Ribeiro, Secretário-Geral da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho; e

IV – Rodrigo da Costa Lopes, Secretário de Orçamento e Finanças do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 90 (noventa) dias para conclusão dos trabalhos.

Art. 5º As reuniões do Grupo de Trabalho serão realizadas, preferencialmente, de forma telepresencial.

Art. 6º O Gabinete da Secretaria-Geral atuará como unidade de apoio executivo.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA
Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO CONJUNTO	1
Ato Conjunto TST.CSJT	7